



REQUERIMENTO Nº, DE 2021 - CPIPANDEMIA

Requer sejam prestadas, pela **Presidência da República**, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPIPANDEMIA

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam requisitadas à Presidência da República, em meio eletrônico, as seguintes informações e documentos:

- 1) Arquivo eletrônico (planilha) contendo os registros (local, hora, motivação, etc) relativos à visita do presidente Jair Bolsonaro no dia 26/02/2021 aos municípios de Caucaia e Tianguá no Estado do Ceará;

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como um de seus objetos apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados.

É público que no dia 26 de fevereiro, o Presidente da República Jair Bolsonaro fez viagem ao estado do Ceará, tendo participado de cerimônia de assinatura de três ordens de serviço para a retomada de obras paradas, mais especificamente na região de Tianguá, norte do estado. Em um outro compromisso em terras cearenses, o mandatário da república visitou o município de Caucaia na região metropolitana de capital, dessa vez para fiscalizar a duplicação da BR-222 e o anel viário de Fortaleza.

O fato é que durante a estadia do presidente Jair Bolsonaro em solo cearense, houve registros de aglomerações e falta do uso de máscara, fato que contraria as melhores práticas sanitárias nesse momento de pandemia provocada pelo Sars – CoV-2.

A Constituição Federal (arts. 6º e 196), segundo a Ministra Rosa Weber (STF), não admite retrocessos injustificados no direito social à saúde e que, especialmente





SENADO FEDERAL

em tempos de emergência sanitária, as condutas dos agentes públicos contraditórias às evidências científicas de preservação da vida não devem ser classificadas como atos administrativos legítimos, sequer aceitáveis.

Diante disso, considera-se que as informações requisitadas à Presidência da República, com vistas a subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito - CIPANDEMIA, permitirão a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões, em

Senador **EDUARDO GIRÃO**



SF/21691.07707-47